GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021983.989.24-5 (ref. TC-004758.989.23-0)
Requerente(s): Fabio Rogério Tonon – Ex-Presidente.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.
Responsável(is): Fabio Rogério Tonon – Ex-Presidente.
Advogado(s): Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP 172.702).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de Acórdão da C. Segunda Câmara que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, publicado no D.O.E. de 11 de novembro de 2024.

EMENTA: **RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2023. MANTIDA A EXCESSIVA QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO QUANDO COMPARADOS COM LEGISLATIVOS SIMILARES. ELEVADAS DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO *PER CAPITA* E GASTOS POR VEREADOR. NÃO PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de se manterem íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator